



MESSO NACIONAL  
SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694  
00019

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015</b>			
AUTOR <b>Dep. Cabo Sabino – PR/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Acrescente-se onde couber:

*Art. X. O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.*

*“Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário e serão tributados na forma da legislação aplicável.*

### JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoaalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional. Trata-se de dispositivo que prevê a isenção de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas quando do recebimento de lucros ou dividendos distribuídos por pessoas jurídicas, conforme dispõe o art. 10 da Lei 9.249, de 1995.

A Emenda Aditiva aqui apresentada revoga esse privilégio exorbitante aos detentores de capital, pois os sócios e proprietários, no momento da declaração de ajuste anual, declaram reduzido percebimento pro labore (rendimento sujeito à tributação), de forma a recolher baixo ou nenhum imposto a pagar ao Fisco. Por outro lado informam elevados ganhos decorrentes da distribuição de lucros ou dividendos, que são atualmente isentos.

ASSINATURA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



CD/15482.75518-07



**RESSO NACIONAL**  
**SENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015</b>
--------------------	--

AUTOR <b>Dep. Cabo Sabino – PR/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

A situação descrita acima configura um flagrante tratamento tributário injusto e desigual aos contribuintes que recebem rendimentos do trabalho, pois enquanto os lucros e dividendos gozam de isenção, a renda do trabalho é taxada à alíquota de até 27,5%. A Emenda Aditiva procura sanar essa injustiça tributária, pois dá nova redação ao art. 10 da Lei 9.249, de 1995, tratando isonomicamente as rendas do capital e do trabalho.

A tributação dos lucros e dividendos distribuídos a sócios ou acionistas, nos mesmos moldes da tributação dos rendimentos do trabalho assalariado, gerará uma receita tributária da ordem de 70 bilhões anuais, o que só por si já representa praticamente todo o ajuste fiscal pretendido, sem precisar lançar mão de políticas que vulnerem as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, bem como instituir novos impostos indiretos que recaem de forma regressiva sobre o espectro de contribuintes (*estimativa de arrecadação gerada com dados da Receita Federal – 2015*).

Portanto, a Emenda Aditiva apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA
_____/_____/_____

CD/15482.75518-07